



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Equipe de Planejamento

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: Consultas Médicas em Saúde e Medicina do Trabalho, com emissão de atestado de saúde ocupacional – ASO, para atender a demanda gerada pelo Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2024/SEMED.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
MAIO DE 2024



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Equipe de Planejamento

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE	
Setor requisitante	Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Gestão de Pessoas - DEGEP
Nº DO DFD	017/2024
Responsável pela demanda	Clara Leite Santos Nascimento
Matrícula / CPF	1014/590.127.145-91
E-mail	profclaraleite@hotmail.com

1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Estudo tem como objetivo demonstrar a melhor viabilidade técnica a fim de atender a demanda por Consultas Médicas em Saúde e Medicina do Trabalho, com emissão de atestado de saúde ocupacional – ASO, para atender a demanda gerada pelo Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2024/SEMED.

1.2 Esse Instrumento fundamenta-se no Art. 18º da Lei 14.133/2021, inciso I, § 1º e seus incisos, os § 2º e § 3º, bem como na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Equipe de Planejamento

2. DA DESCRIÇÃO DA DEMANDA

2.1 - A demanda é inerente a necessidade de Consultas Médicas em Saúde e Medicina do Trabalho, com emissão de atestado de saúde ocupacional – ASO, para atender a demanda gerada pelo Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2024/SEMED.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 O Município de Nossa Senhora do Socorro, encontra-se com Processo Seletivo Simplificado para cadastro de reserva visando à contratação temporária, por prazo determinado, de Professor de educação Básica, área de atuação na Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos iniciais (1º ao 5º ano), carga horária de 24h.

3.2 Considerando que objetivamente ocorrerão contratações oriundas do referido Processo Seletivo, e em atendimento ao inciso I do artigo 168, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), faz-se necessária a contratação das consultas de medicina e saúde do trabalho, com emissão dos respectivos atestados de saúde ocupacional.

3.3 A demanda gerada pelo Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2024/SEMED, visa atender a necessidade de substituição de professores que atuam na educação infantil e no ensino fundamental (anos iniciais), com carga horária de 24 horas, profissionais essenciais para o funcionamento das Unidades Escolares em sua completude.

3.4 Diante disso, ainda que o processo seletivo aberto seja para elaboração de cadastro de reserva, o mesmo se reveste de essencialidade, dada a singularidade do objeto ao se destina.

4. DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Equipe de Planejamento

4.1 As consultas médicas de saúde e medicina do trabalho, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, estão inscritas no Plano de Contratações Anual, sob o nº 10273, fazendo parte do planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, onde a demanda apresenta-se essencialmente importante para o desenvolvimento das atividades da Semed.

4.2 A inserção das consultas médicas no Plano de Contratações Anual, fundamenta-se na importância das mesmas, para o desenvolvimento do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2024, e por conseguinte das atividades pedagógicas realizadas pelas Unidades Escolares.

4.3 Assim, evidencia-se o registro no Plano de Contratações Anual, da necessidade de consultas médicas em saúde e medicina do trabalho com emissão de atestado de saúde ocupacional - ASO, para atender a demanda gerada pelo processo seletivo simplificado, Edital nº 001/2024/SEMED.

4.4 Não obstante, definiu-se o **GRAU DE PRIORIDADE** no ITEM supracitado, sendo este configurado com o grau de prioridade **alto** uma vez que se tratar de atividade de essencial importância para o desenvolvimento das atividades nas Unidades Escolares.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 No mercado, existem opções para atender a demanda de consultas médicas em saúde e medicina do trabalho, as quais estão elencadas e descritas abaixo:

Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
Solução 1: Consulta com a médica perita da Secretaria Municipal de Administração.	Utilização de mão de obra do quadro de servidores municipais.	Considerando que a médica perita atende aos servidores quando se trata de licenças médicas, perícias de rotina, assim como as perícias de afastamento e de retorno às



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Equipe de Planejamento

		atividades laborais, e combinado com a carga horária da técnica, a mesma já se encontra com grande quantidade de atendimentos, visto que se trata somente de uma profissional.
Conclusão: Considerando as desvantagens encontradas, a demanda de atendimentos já instalada, a presente solução se torna inviável para o atendimento da demanda.		
Solução 2: Processo seletivo para contratação de profissional médico terceirizado.	Não foram encontradas.	Considerando que os Processos Seletivos Simplificados se destinam à seleção para contratação temporária, ou seja, onde é possível dimensionar o período de duração da contratação. Considerando também que a demanda se dá em atendimento ao fluxo gerado pelo Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2024/SEMED, que seleciona profissionais para cadastro de reserva, ou seja, a totalidade do quantitativo da demanda pode não ser utilizada imediatamente.
Conclusão: Considerando as desvantagens relacionadas à solução nº 2, em especial por se tratar de desvantagens operacionais, a solução apresentada torna-se inviável para o atendimento da presente demanda.		
Solução 3: Credenciamento de Clínicas Médicas para atendimento das consultas especializadas em saúde e medicina do trabalho, com emissão de atestado de saúde ocupacional – ASO.	Considerando que se trata de procedimento auxiliar, que pode ser usado na contratação paralela e não excludente, onde é viável para a Administração a realização de contratações simultâneas. Outra vantagem encontrada nesta solução é a possibilidade de contratação de mais de um	Não foram encontradas.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Equipe de Planejamento

	prestador de serviço, oferecendo ao cidadão mais de um local para a realização da consulta.	
Conclusão: Considerando as vantagens encontradas na Solução nº 3, a mesma apresenta-se tecnicamente viável para atendimento da presente demanda.		
Solução 4: Contratação de Clínica médica especializada em saúde e medicina do trabalho, por meio de pregão.	Não foram encontradas.	Considerando que do procedimento licitatório restaria uma licitante vencedora, a solução restringiria o número de prestadores de serviços. Considerando o rito procedimental do processo licitatório, o mesmo demandaria um espaço de tempo longo, diante da necessidade de solução para a demanda.
Conclusão: Considerando as desvantagens relacionadas à solução nº 4, em especial por se tratar de desvantagens operacionais, a solução apresentada torna-se inviável para o atendimento da presente demanda.		

5.2 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DAS OPÇÕES DE MERCADO:

5.2.1 Conforme o levantamento de mercado, foram encontradas quatro soluções possíveis para atendimento da demanda constante do Documento de Formalização de Demanda nº 17/2024.

5.2.2 Dentre as soluções encontradas, a Solução nº 3, qual seja: Credenciamento de Clínicas Médicas para atendimento das consultas especializadas em saúde e medicina do trabalho, com emissão de atestado de saúde ocupacional – ASO, foi considerada viável tecnicamente, dada a natureza da demanda apresentada.

5.2.3 Com a utilização da Solução nº 3, o número de prestadores de serviço deve ser mais amplo, visto que o credenciamento fundamentado no inciso I, do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, prevê a contratação paralela e não excludente, onde



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Equipe de Planejamento

o objeto padronizado é contratado simultaneamente com múltiplos prestadores de serviço.

5.3 INSTRUO QUE CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NOS MOLDES DO procedimento auxiliar de contratação CREDENCIAMENTO, conforme consta da solução nº 3, fundamentado no Art. 76, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Decreto Federal nº 11.878/2024.

6. DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

6.1 Considerando a natureza da demanda, a solução encontrada não é passível de parcelamento, visto que a mesma se apresenta em conjunto, sendo possível contratações simultâneas e não excludentes, conforme prevê o Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Considerando que com o procedimento do Credenciamento não há disputa, visto que o objeto é padronizado e, que o valor é determinado pela Administração, não há razão para o parcelamento da solução.

6.3 Importante destacar que o procedimento de credenciamento não está isento de fracassar, visto que as condições dispostas no Edital podem não ser consideradas atraentes, e com isso o parcelamento da solução seria mais um motivo para o fracasso do credenciamento.

6.4 Diante da solução encontrada, e dos argumentos acima elencados, justifica-se o não parcelamento da solução encontrada, de forma que o objeto do credenciamento deverá constar de item único, admitindo a possibilidade de contratações simultâneas e não excludentes, nos termos do Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
------	---------------	-------------------	-----



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Equipe de Planejamento

1.	Consultas médicas em saúde e medicina do trabalho, com emissão de atestado de saúde ocupacional – ASO, para atender a demanda gerada pelo Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2024/SEMED	Unidade	400
-----------	--	---------	-----

7.1 Em conformidade com o estimado no Documento de Formalização de Demanda nº 17/2024/SEMED.

8. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Considerando pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas, foi verificado o valor unitário de R\$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos), que alcança o valor total de R\$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais).

8.2 A pesquisa de preços feita no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/app/editais/83039842000184/2024/111>), segue anexa a este Estudo Técnico Preliminar.

9. VÍNCULO OU DEPENDÊNCIA

9.1 Esse objeto não possui vínculo ou dependência a qualquer outro processo.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Com a presente contratação, espera-se atender a demanda por consultas médicas em saúde e medicina do trabalho, com emissão de Atestados de Saúde Ocupacional-Aso, em atendimento ao Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2024/SEMED.

10.2 Com o credenciamento e a futura contratação, espera-se proporcionar aos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Equipe de Planejamento

001/2024/SEMED, a consulta médica especializada em saúde e medicina do trabalho, com emissão de atestado de saúde ocupacional, onde será verificada a aptidão dos mesmos para o pleno exercício da função de professor da educação básica, anos iniciais.

11. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

11.1 Das especificações:

11.1.1 A pretensa contratação demanda pela consulta em medicina e saúde do trabalho, com emissão do respectivo atestado de saúde ocupacional – ASO, serviços que serão prestados por clínicas de saúde e medicina do trabalho, pessoa jurídica.

11.1.2 A futura contratada deverá possuir, além dos documentos necessários para habilitação, previstos no Art. 62, da Lei 14.133/21, deverá também possuir comprovação de que tem em seu quadro de funcionários, profissional médico com especialidade em Medicina e Saúde do Trabalho, responsável técnico devidamente habilitado, Alvará da Vigilância Sanitária Municipal e comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina, sem prejuízo de documentação exigida posteriormente no Edital de credenciamento.

11.1.3 A natureza do objeto do credenciamento é de serviço não continuado e será executado de forma indireta pela futura contratada.

11.1.4 O serviço objeto do credenciamento será executado na sede da futura contratada, que deverá assumir os custos e obrigações relacionados ao mesmo.

11.1.5 Os contratos oriundos do credenciamento, terão duração máxima de 1 (um) ano, nos termos do Art. 106, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 – Dos critérios de aceitação de propostas:

11.2.1 Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar, indicou a Solução nº 3 para a demanda contida no Documento de Formalização de Demanda nº 17/2024/SEMED, ou seja, opinou pelo Credenciamento nos moldes do Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, não há em que se falar em aceitação de



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Equipe de Planejamento

propostas, visto que as mesmas não farão parte do procedimento de contratação.

11.3 - Da qualificação técnica:

11.3 Para qualificação técnica, as interessadas no credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de vínculo com um ou mais, profissionais médicos especializados em medicina e saúde do trabalho, para execução do objeto do credenciamento;
- b) Certidão de registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina de Sergipe;
- c) Declaração constando o quadro de profissionais técnicos para a realização do objeto do credenciamento, assim como da respectiva qualificação;
- d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos do credenciamento;
- e) A comprovação constante do item anterior, será comprovada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- f) Declaração de que a interessada possui instalações adequadas para a execução dos serviços, assim como a indicação do endereço das referidas instalações;
- g) Declaração de que a interessada tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento do objeto do credenciamento.

12. DAS DESCRIÇÕES DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os aspectos a serem atendidos que são inerentes a essa contratação, diz respeito a:

12.1 - Das condições de execução da prestação:



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Equipe de Planejamento

12.1.1 A execução dos serviços consiste na realização de consulta médica em saúde e medicina do trabalho, com emissão de atestado de saúde ocupacional – ASO, a ser realizado nas instalações indicadas pela interessada.

12.1.2 Os candidatos devidamente classificados no Processo Seletivo Simplificado, serão encaminhados a futura Contratada para a realização da consulta médica em saúde e medicina do trabalho.

12.1.3 Após a realização da consulta, a futura Contratada deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Educação os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, em até 48 horas, para que seja providenciada a lotação dos profissionais considerados aptos para exercer a função.

12.2 - Dos trabalhos serão executados:

12.2.1 Consultas médicas em saúde e medicina do trabalho, com emissão de atestado de saúde ocupacional – ASO, conforme Solução nº 3.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Havendo outro contrato vigente, ou já tendo havido contratação anterior, para o mesmo objeto, quais as falhas detectadas e, ainda, há a necessidade de adaptações no ambiente do órgão, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, observando-se, também, a capacitação e a verificação de fiscalização e gestão eficazes.

13.2 – Mitigação Prévia a Contratação:

13.2.1 Analisar e/ou aprovar documentação de habilitação da empresa, no campo da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica, assim como as declarações que venham ser apresentadas, conforme o Edital a ser publicado;

13.2.2 Providenciar meio eletrônico para assinatura do respectivo contrato, assim que emitido;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Equipe de Planejamento

13.2.3 Formalizar, preferencialmente, por meios eletrônicos as comunicações entre as partes;

13.2.4 Emitir ordem de serviço com prazo prévio de 72 (setenta e duas) horas antes da necessidade de execução definitiva dos serviços;

13.2.5 Estabelecer em Edital parâmetros de marco de execução;

13.2.6 De mesmo modo, delimitar fiscalização de contrato conforme os art. 19 ao 25 do DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022;

13.2.7 Provocar os atos formais, bem como acompanhar o andamento destes.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

14.1 Para esse tipo de contratação de uma empresa para a prestação de serviços com predominância em procedimentos pode acarretar impactos ambientais, ainda que indiretos. Embora a natureza do serviço em si não esteja diretamente ligada a questões ambientais, alguns impactos podem ser considerados.

14.2 Um dos aspectos a ser considerado é o consumo de recursos naturais, para isso, o processo de formulação e execução de procedimentos administrativos pode envolver o uso intensivo de papel, recursos de escritório e outros insumos. Para diminuição dos gastos com esses insumos, sugerimos que os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, sejam em formato digital, viabilizando o envio através de plataformas digitais (email), contribuindo para diminuição do consumo de recursos naturais e geração de resíduos.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DO ESTUDO

15.1 Considerando o exposto, em especial no item 5, Solução nº 3, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, opinando-se pelo prosseguimento do feito, objetivando o credenciamento de clínicas de saúde e medicina do trabalho, para atender as demandas geradas pelo Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2024/SEMED.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Equipe de Planejamento

15.2 Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Nossa Senhora do Socorro/ SE, 07 de maio de 2024.

ALEX TELES DE ALMEIDA
Membro Integrante

CLEIDENILSON PEQUENO DOS SANTOS
Membro Integrante

WESLEY GREGORY SANTANA RIBEIRO
Membro Integrante

THIAGO SANTOS MARQUES
Presidente – Equipe de Planejamento